



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO:

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar -se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar -se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

RAFAEL
CASCALES
DOS
SANTOS:36
096663826

Este documento é assinado digitalmente por RAFAEL CASCALES DOS SANTOS:36096663826. Para validar a assinatura, clique em "Validar Assinatura" no ícone de segurança.

SONIA REGINA
PEREIRA
ALVES:8868966
2715

Assinado de forma digital por SONIA REGINA PEREIRA ALVES:88689662715. DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC, ou=LU, ou=Município de Petrópolis, ou=20767170000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, ou=SONIA REGINA PEREIRA ALVES:88689662715. Dados: 2022.09.22 11:52:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

6.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O Órgão Participante: Secretaria de Educação.

6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

7.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público. *****

SONIA REGINA PEREIRA
ALVES:8868962715
62715

Assinado de forma digital por SONIA REGINA PEREIRA ALVES:8868962715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLITI Multipla v5, ou=20781710000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=SONIA REGINA PEREIRA ALVES:8868962715
Dados: 2022.09.22 11:53:02 -03'00'

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Órgão Gerenciador

RAFAEL CASCALES DOS SANTOS:36096663826
6

Assinado digitalmente por RAFAEL CASCALES DOS SANTOS:36096663826
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=RAFAEL CASCALES DOS SANTOS:36096663826
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.09.22 15:57:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

VICENZO PNEUS E-COMERCE LTDA
Beneficiária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Anexo I à Ata de Registro de Preços
Condições Gerais de Fornecimento

1. Do Objeto:

1.1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS, PROTETOR E CÂMARA PARA OS MICRO-ÔNIBUS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA - VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PETRÓPOLIS**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, fazem parte integrante do presente termo;

2. Do Prazo:

2.1. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços;
2.2. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

3. Da Quantidade:

3.1. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo às Contratadas quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

4. Das Especificações do Objeto:

4.1. São as constantes da Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do presente documento.

5. São obrigações da futura contratada:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.7. Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

5.1.8. Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

6. Obrigações da futura contratante:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 6.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 6.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- 6.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- 6.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;
- 6.12. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 6.13. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.14. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 6.15. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.16. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 6.17. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública. A citada informação deverá ser declarada do documento de solicitação de Adesão do Órgão Não Participante;
- 6.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.19. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 6.20. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.21. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Assinado eletronicamente por
RAFAEL CASCALES DOS
SANTOS:36
096663820

Assinado de forma digital por
SONIA REGINA PEREIRA
ALVES:886896
62715

*Assinado de forma digital por
SONIA REGINA PEREIRA
ALVES:88689662715
DN: cn=RA, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
serial=20781710000103,
c=br, email=certificado@PF
ALVES:88689662715
Dados: 2022.09.22 11:57:06
-0397



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.22. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7. Do Pagamento:

7.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

7.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

7.4. Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

8. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato;

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

RAFAEL
CASCALES
DOS
SANTOS:36
096663826

SONIA REGINA
PEREIRA
ALVES:886896
62715



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei n. 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

8.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.

9. Condições do recebimento do objeto da licitação:

9.1. As entregas deverão ser efetuadas em até 30 dias, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho, conforme solicitação da Secretaria de Educação, no seguinte endereço, Rua Quissamã, 1.931 - Quissamã – Petrópolis/RJ.

9.2. Os responsáveis pelo recebimento do material farão a conferência do produto devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação será acionado o setor jurídico para as devidas providências.

9.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. As empresas deverão fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários ou contratados para essa finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás fornecidos pela empresa.

9.8. As marcas dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam equivalentes.

9.9. Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca do mesmo.

10. Disposições Gerais:

10.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

10.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

10.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

10.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos Programas de Trabalho n.ºs: 16.02.12.361.2015.2.061.3390.30.00 – dotação 11 e/ou 16.02.12.365.2015.2.061.3390.30.00 - dotação 27 - Fontes de recurso 1.500.01- identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino 25%, da Secretaria de Educação.

10.6. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

Assinado eletronicamente por
RAFAEL CASCALES DOS
SANTOS:36096663826
NO. CNPJ: 07491488/0001-00
RFB - OUFRR-CP A3 00-
04 BRANCO 01-Administracao
01-RAFAEL CASCALES DOS
SANTOS:36096663826
Data: 2022.09.22 16:56:21-0300
Fórm PDF Reader Versão: 12.0.1

SONIA REGINA
PEREIRA
ALVES:88689662715

Assinado de forma digital por SONIA REGINA
PEREIRA ALVES:88689662715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20781710000103,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=SONIA REGINA PEREIRA
ALVES:88689662715
Dados: 2022.09.22 11:58:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.7. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993;

10.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
REGINA PEREIRA
ALVES:88689662715
62715

Assinado de forma digital por SONIA REGINA PEREIRA ALVES:88689662715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLTI Multipia v5, ou=3078171000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=SONIA REGINA PEREIRA ALVES:88689662715
Dados: 2022.09.22 11:58:48 -03'00'

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Órgão Gerenciador

RAFAEL CASCALES DOS SANTOS:36096663826
63826

Assinado digitalmente por RAFAEL CASCALES DOS SANTOS:36096663826
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=RAFAEL CASCALES DOS SANTOS:36096663826
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.09.22 16:09:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

VICENZO.PNEUS E-COMERCE LTDA
Beneficiária

Processo n.º 41361/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 43313/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.
Processo n.º 45300/2022 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

CAROLINA COUTO DUARTE
Chefe do DAAF/GAP

CORRIGENDA

Decreto n.º 237 de 19 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial n.º 6509, de 19/09/2022, no anexo da Descrição do Excesso de Arrecadação:

Onde se lê: "Rendimentos – FMS – Bloco de Manutenção Federal em Saúde – Principal -1.3.2.1.05.00.01.76.11.00 – 3.080,20"

Leia-se: "Rendimentos – FMS – Bloco de Manutenção Federal em Saúde – Principal -1.3.2.1.05.00.01.76.15.00 – 3.080,20"

CAROLINA COUTO DUARTE
Chefe do DAAF/GAP

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 0508 de 19 de setembro de 2022

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR as servidoras relacionadas abaixo para comporem o corpo de servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato pertinente ao processo administrativo n.º 20536/2022, conforme artigo 67 da Lei n.º 8666/93, a partir desta data:

– CAROLINA COUTO DUARTE, matrícula n.º 21782-4;
– CARLA MARIA DE ANDRADE FREITAS BRITO, matrícula n.º 18282-6.

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 19 de setembro de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 0509 de 19 de setembro de 2022

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DETERMINAR que o servidor PAULO ROBERTO GODOIS MAGALHÃES, matrícula n.º 10461-2, Agente de Apoio Administrativo, passe a ter exercício na Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégia – CPGE, conforme Art. 57, § 1º da Lei n.º 6.946/12, a partir de 29/08/2022. (Processo n.º 41.333/2022).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 19 de setembro de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 0510 de 21 de setembro de 2022.

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Administrativo (Art. 222 e seguintes da Lei n.º 6.946/12), a ser processado pela Subcomissão - Turma n.º 02 da CPIA, destinado a apurar os fatos narrados no processo n.º 7258/2022, cuja previsão encontra-se na Lei anteriormente citada, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis. (Processo n.º 7258/2022)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 21 de setembro de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 565/2022 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 16/2022, livro B-49, fls. 38. Processo Administrativo n.º 52914/2019. Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Execução de Obras lavrado sob o n.º 04/2021, livro B-47, entre o Município de Petrópolis e JBK SERVIÇO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. O objeto é retificar o valor da Cláusula Terceira do termo em vigor, o valor global deste Termo Aditivo, com a redução de R\$ 1.057,04 referente à adequação dos quantitativos, passa a ser de R\$ 265.170,96. Mantém-se inalteradas todas as demais Cláusulas do contrato original. Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 571/2022 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 30/2022, livro D-38, fls. 68. Processo Administrativo n.º 15329/2021. Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 35/2021, livro D-34, entre o Município de Petrópolis, e GDTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. O objeto é prorrogar o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato original por mais 04 meses. O valor global é de 4.200,00. O Programa de Trabalho n.º 18.02.10.302.2020.2077.3390.39.11, Fonte 1.621.06, Nota de Empenho n.º 1489/22, do Fundo Municipal de Saúde. Mantém-se inalteradas todas as demais Cláusulas do contrato original. Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 728/2022 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 17/2022, livro C-34, fls. 68/72. Processo Administrativo n.º 8452/2021. Contrato de fornecimento entre o Município de Petrópolis e G-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP. O objeto é a AQUISIÇÃO DE PIJAMAS PARA ATENDER AO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON SÁ EARP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS. O prazo é de 120 dias. O valor global é de R\$ 25.488,00. Os Programas de Trabalho n.º 18.02.10.302.2020.2079.3390.30.09, Fonte 1.600.35 e nota de empenho n.º 1606/22, do Fundo Municipal de Saúde. Ao segundo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 819/2022 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 50/2022, livro G-20, fl. 82. Processo Administrativo n.º 13102/2022. Termo de Rescisão Contratual entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS. O objeto é a rescisão contratual do imóvel de propriedade da locadora, situado à Rua Coronel Veiga, n.º 1.705, Coronel Veiga – Petrópolis/RJ. O Programa de Trabalho n.º 20.02.08.244.2010.2034.3390.39.17, fonte 1.500.99 e nota de anulação de empenho n.º 279/22, no valor de R\$ 8.000,00, do Fundo Municipal de Assistência Social. Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 895A/2022 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 02/2021, livro G-21, fls. 04/05. Processo Administrativo n.º 07955/2021. Termo aditivo ao Contrato de Locação não residencial entre o Município de Petrópolis e o Sr. MARCO ANTÔNIO CHAUFFAILLE, RODOLFO LUIZ CHAUFFAILLE E MARCIA LAURA CHAUFFAILLE DRUMMOND. O presente tem como objeto a prorrogação do contrato original. Fica prorrogado o

presente contrato de locação por 06 meses, com início em 01 de setembro de 2022. O valor mensal é de R\$ 8.000,00. O Programa de Trabalho n.º 20.02.08.244.2011.2036.3390.36.03, Fonte n.º 2.660.01, Notas de empenho n.º 493/22, 494/22 e 495/22, do Fundo Municipal de Assistência Social. Mantém-se inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato original. Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 918/2022 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 47/2022 Livro E-120, fls.93/94. Processo Administrativo n.º 24564/2022. Termo de legalização de concessão de uso área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o Município de Petrópolis e ADILSON MACEDO VIEIRA, na qualidade de concessionário neste ato representada pelo Sr. EDEL FRANCISCO MOREIRA, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 199, 201, 230 e 274 do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, tem o concessionário o direito à sepultura n.º 71.951 localizada na quadra n.º 17 (esquerdo 2º platô), fila 22 e ordem 07, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 159,47, conforme tabela X, item XX do Código Tributário Municipal. Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 936-A/2022 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 06/2022, livro B-50, fl. 18. Processo Administrativo n.º 25791/2022. Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras lavrado sob o termo n.º 18/2022, livro n.º B-49, entre o Município de Petrópolis, e ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. O presente tem por objetivo a readequação dos serviços originalmente contratados aos efetivamente necessários, conforme planilha de rerratificação que é parte integrante do presente contrato. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, em todos os seus termos, que não conflitem com os ora estabelecidos. Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 983/2022 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 38/2022, livro F-92 fls. 190/191. Processo Administrativo n.º 036811/2020. Termo de compromisso ambiental entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e SOLA CONSTRUTORA – SCOPO EMPREENDIMENTOS LTDA. O objeto é o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção em propriedade. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria, o COMPROMISSÁRIO se compromete a PLANTAR 2.826 mudas nativas do Bio Mata Atlântica destas 1.413 em área indicada pela SMA/PMP, e 1.413 transformadas em serviços de recuperação ambiental. Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 991/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 239/2022

Processo: 52138/2021 – Pregão Eletrônico n.º 141/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS, PROTETOR E CÂMARA PARA OS MICROÔNIBUS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA – VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PETRÓPOLIS, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).